

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS

REPOSTA AO RECURSO – TOMADA DE PREÇO Nº001/2022
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....

DECRETO

DECRETO GABINETE DO PREFEITO



REPOSTA AO RECURSO – TOMADA DE PREÇO Nº001/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA EMPRESA A F DA SILVA TERRAPLANAGEM,

TOMADA DE PREÇO nº. TP 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022

A F DA SILVA TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.549.521/0001-84, estabelecida na RUA CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP: 03.886-040, vem à presença da Comissão de Licitação apresentar

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Objeto da licitação é Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/pavimentação, pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – pavimentação em TSD com capa selante, drenagem superficial e urbanização em vias dos povoados de Alto de Santa Cruz, Povoado de São Joaquim e Povoado de Riachão de Aricobé, no Município de Angical/BA, conforme Contrato de Repasse nº 886653/2019/MC/CAIXA.

1. DOS FATOS SUBJACENTES:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional, supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedendo que, depois de ser credenciada foi declarada inabilitada alegando abaixo:

Praça Durvalmerindo Bandeira Colte, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-00C
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Vejamos "devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". Fica claro enfatizar que a exigência de relevância não deve ser alterada a especificidades como material, componentes ou insumos. E sim a dimensão e complexidade dos serviços o que significa que serviços afins ou de mesma dimensão ou complexidades não deveriam ser desconsiderados.

Fica absurdo enfatizar tal argumento, mas é claro que não foi considerado em nossos atestados abaixo listados:

1.4		PAVIMENTAÇÃO	
1.4.1	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, AF-11/2015
1.4.2	72958	SINAPI	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, COM EMULSAO RR-2C

Evitaremos ocorridos pela lavratura dessa ata na referida seção, mas como dissemos anteriormente possuímos e temos o direito de no prazo recursal apresentar recurso independente do resultado ou de qualquer que seja ocorrido na seção, uma vez que o recurso se estabelece para a correção de um ato injusto praticado ou omissão do resultado ao certame.

Não entendemos a motivação de nossa inabilitação uma vez que nossa empresa possui em documentação apresentada a tal referida qualificação o que nos torna aptos a execução dos serviços.

Uma vez que essa comissão cometeu e incorreu em diversos erros pedimos vênha ao resultado dessa licitação e o prosseguimento a seção para abertura de nossa proposta e posterior julgamento das participantes para que possamos analisar e corrigir o erro cometido por essa comissão na declaração de vencedor ao certame da empresa concorrente.

Lembramos a essa comissão que necessitamos do julgamento desse recurso no prazo recursal para que possamos apresentar a instâncias superiores a nossa reivindicação caso seja necessário.

Ocorre que tal assertiva se despidia de qualquer veracidade, como a frente ficará demonstrado.

2. DAS RAZÕES

A Empresa A F DA SILVA TERRAPLANAGEM relata que a decisão merece ser reformada, por que ora apresentado, constata-se que encontra-se no processo o CAT do Engenheiro comprovando o seu técnico profissional, só que a mesma foi inabilitada por não apresentar um técnico operacional, por não atender ao item 6.7.10.1(Pavimento com tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica RR-2C, com capa selante) do edital.

Quanto tempestividade a mesma renunciou ao recurso precluindo o seu direito, contudo, visando o Princípio da Razoabilidade foi feito a devida análise.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo razão nas suas alegações, manifestamo-nos pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto, afigurando-se lícito e necessário haver a manutenção do julgamento inicial calcado na inabilitação da recorrente.

Neila Ferreira B. dos Santos
Neila Ferreira Bezerra dos Santos
Presidente

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

3



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº185/2022
TOMADA DE PREÇO TP Nº 001/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/pavimentação, pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – pavimentação em TSD com capa selante, drenagem superficial e urbanização em vias dos povoados de Alto de Santa Cruz, Povoado de São Joaquim e Povoado de Riachão de Aricobé, no Município de Angical/BA, conforme Contrato de Repasse nº 886653/2019/MC/CAIXA mediante Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preço TP nº 001/2022, **ADJUDICO** o objeto licitado à Empresa: TERRACONSTRU EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº **32.014.459**, ganhadora do menor preço global perfazendo um total de R\$ 1.222.865,33 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), cuja forma e prazo de execução dos serviços estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. Angical/BA, 02 de junho de 2022. Neila Ferreira Bezerra dos Santos. Pregoeira

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº185/2022
TOMADA DE PREÇO TP Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações resolve homologar o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº TP 001/2022, para contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/pavimentação, pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – pavimentação em TSD com capa selante, drenagem superficial e urbanização em vias dos povoados de Alto de Santa Cruz, Povoado de São Joaquim e Povoado de Riachão de Aricobé, no Município de Angical/BA, conforme Contrato de Repasse nº 886653/2019/MC/CAIXA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/pavimentação, pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – pavimentação em TSD com capa selante, drenagem superficial e urbanização em vias dos povoados de Alto de Santa Cruz, Povoado de São Joaquim e Povoado de Riachão de Aricobé, no Município de Angical/BA, conforme Contrato de Repasse nº 886653/2019/MC/CAIXA.

LICITANTES: 1. TERRACONSTRU EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 03.501524/0001-54; 2. AF DA SILVA TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ nº 29.549.521/0001/85.

LICITANTE VENCEDOR: TERRACONSTRU EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 03.501524/0001-54.

VALOR TOTAL: R\$ 1.222.865,33 (um milhão duzentos e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos). **HOMOLOGO.** Publique-se. Emerson Mariani Dias. **Prefeito Municipal de Angical**

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



DECRETO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 641, DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 623/2021, que trata sobre a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Angical, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no exercício dos seus deveres e competências e,

CONSIDERANDO que apesar da suspensão das chuvas atípicas que devastaram o município, destruindo estradas, pontes, derrubando casas, desabrigando pessoas, rompendo barragens, estiolando lavouras, isolando comunidades inteiras, provocando desmoronamento de serras, que criou um plexo de demandas impossíveis de serem enfrentados e vencidos, mediante os recursos do município, que ainda não foram superadas;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no Decreto nº 623, de 27 de dezembro de 2021, que decretou situação de emergência no Município de Angical, expirou-se em 27 de março de 2021;

CONSIDERANDO a continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis;

CONSIDERANDO que os efeitos danosos e trágicos ocasionados permanecem sem solução.

DECRETA:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



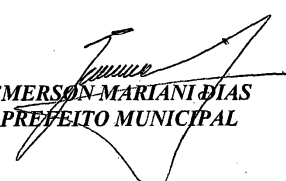
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto nº 623, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de 28 de março de 2022, mantendo-se o **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na totalidade do território deste ente federativo, mantendo-se todos os demais termos constantes do Decreto nº 623/2021 e do Decreto nº 0627/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E SE CUMPRE.

Angical – Ba, 02 de junho de 2022.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468